

Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR  
**RELATÓRIO DO PEDIDO DE VISTAS CONJUNTO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA  
SOCIEDADE CIVIL PERANTE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA  
URBANA (COMPUR) PARA O BIÊNIO 2021-2023**

Criação de subsetores, para a eleição de representantes da sociedade civil –  
ilegalidade – proposta de adequação.

**1 – HISTÓRICO:**

Foi apresentada proposta de Edital de Convocação da Eleição de Representantes da Sociedade Civil Perante o Conselho Municipal de Política Urbana (Compur) para o biênio 2021-2023.

Identificou-se nas disposições do edital novação legal para a criação de subsetores, para a eleição de representantes da sociedade civil.

Considerando a suspicaz alteração apresentada na convocação, realizou-se consulta jurídica/legal à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que exarou parecer pela ilegalidade da proposta do edital de convocação da eleição, em razão da divisão dos setores da sociedade civil em subsetores, sem amparo legal e com violação ao procedimento de alteração regimental.

Nessa senda, exalto as considerações do parecer, fundamentando, outrossim, proposta de correção da ilegalidade apontada.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO:**

*Ab initio*, cabe salientar que o Conselho Municipal de Política Urbana (Compur), possui sua base constituinte legal na pela Lei municipal nº 11.181/2019, que contém o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte.

Sua estrutura de membros representantes encontra previsão legal no art. 84 da supramencionada legislação, *in verbis*:

*Art. 84 - O Compur é composto por membros titulares, com seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, observada a seguinte distribuição:*

*I - 11 (onze) representantes do Executivo;*

*II - 2 (dois) representantes do Legislativo;*

***III - 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:***

***a) 3 (três) representantes do setor popular;***

***b) 3 (três) representantes do setor técnico;***

***c) 3 (três) representantes do setor empresarial.***

*§ 1º - O setor técnico é composto por instituições de ensino superior, entidades de profissionais liberais e organizações não governamentais.*

*§ 2º - O setor popular é composto por organizações de moradores e entidades de movimentos reivindicativos setoriais específicos vinculados à questão urbana.*

*§ 3º - O setor empresarial é composto por entidades patronais da indústria, do comércio e dos serviços vinculados à questão urbana.*

*§ 4º - Os membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por seus respectivos setores, nos termos definidos no regimento interno do Compur e, assim como os demais membros, nomeados pelo prefeito.*

*§ 5º - Os membros do Compur devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.*

*§ 6º - São públicas as reuniões do Compur, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, a inclusão de assunto de seu interesse na pauta de discussões.*

Pela leitura do comando legal, identifica-se que há uma única divisão entre três setores, a saber: o setor técnico, o setor popular e o setor empresarial. Tais membros são indicados por seus respectivos setores, não havendo nenhuma distinção interna ou subdivisão.

De sua leitura, depreende-se que a eleição dos membros representantes da sociedade civil (setores popular, técnico e empresarial) deve ser feita por meio de assembleias específicas, cabendo **a cada setor** eleger as entidades com representação no próximo biênio. **Logo, não há previsão de divisão dos setores em subsectores.**

Nada obstante, o edital de convocação eleição de representantes da sociedade civil perante o Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR) inova na ordem jurídica, trazendo previsão de divisão dos setores em subsectores, da seguinte forma:

*1.4 - Cada setor será subdividido em três subsectores, da seguinte forma:*

**SETOR POPULAR**

*Subsetor 1: organizações comunitárias, entendidas como aquelas representantes dos moradores de territórios inseridos em Zeis e Aeis-2;*

*Subsetor 2: associações de moradores, entendidas como aquelas representantes dos moradores de territórios inseridos nos demais zoneamentos do município;*

*Subsetor 3: entidades de movimentos reivindicativos setoriais específicos vinculados à questão urbana, sem vinculação a um território específico;*

#### **SETOR TÉCNICO**

*Subsetor 1: universidades e demais instituições de ensino superior;*

*Subsetor 2: entidades de profissionais liberais;*

*Subsetor 3: organizações não governamentais ligadas à questão urbana;*

#### **SETOR EMPRESARIAL**

*Subsetor 1: entidades patronais da indústria;*

*Subsetor 2: entidades patronais do comércio;*

*Subsetor 3: entidades de serviços vinculados à questão urbana.*

Conclusão diversa não seria pela flagrante a ilegalidade do instrumento convocatório que, sem amparo legal ou normativo, inovou na forma de escolha dos representantes da sociedade civil.

Assim, devem ser retiradas todas as disposições convocatórias que façam discriminações internas dos setores, que sequer necessariamente representam sua real proporcionalidade ou forma de subdivisão.

Noutro giro, buscando a efetiva representatividade da sociedade civil, apresenta-se como passível a modulação da forma de composição de cadeiras de um órgão colegiado, como o próprio Compur.

Pela numerosa quantia heterogênea de representantes setoriais, poder-se-ia permitir a formação de blocos para escolha eletiva dos membros representantes do Compur.

Nesse sentido, a representação seria distribuída proporcionalmente entre os blocos concorrentes, levando-se em consideração não apenas a votação obtida por um candidato, mas o conjunto dos votos de seu bloco.

Tal formato eleitoral é utilizado no Brasil para as eleições parlamentares e em suas representações de órgãos colegiados em suas respectivas estruturas.

Há inclusive comando na Constituição Federal no art. 58, § 1º, que assegura, tanto quanto possível, a representação proporcional dos blocos de representantes do povo.

Assim, para o preenchimento das vagas dos representantes da sociedade civil, seria adotado o princípio da representação proporcional, ou seja, as cadeiras serão distribuídas conforme o quociente eleitoral obtido pelos blocos, determinado após a contagem do total de votos válidos dos representantes.

Por essa perspectiva, proporcionar-se-ia condições uniformes de representação, sem uma imediata violação ao formato de composição dos membros do Compur, na representação da sociedade civil, prevista na Lei municipal nº 11.181/2019.

### **3 – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, com escopo no processo eleitoral democrático e no ordenamento jurídico vigente, verifica-se a ilegal a criação de

subsetores, na proposta de Edital de Convocação Eleição de Representantes da Sociedade Civil Perante o Conselho Municipal de Política Urbana (Compur) para o biênio 2021-2023.

Imbuído no objetivo de atingir a democraticidade representativa na escolha dos membros dos setores da sociedade civil, sugere-se a adequação do edital para editar o formato eletivo, para permitir a formação de blocos entre os integrantes de cada setor, preenchendo-se as vagas pela sua proporcionalidade homóloga.

Para tanto, apresenta-se em anexo, proposta de edital, no qual recebeu alterações nos itens:

- O item 1.1 foi alterado para suprimir a ilegalidade dos subsectores e menção da proporcionalidade;
- O item 1.2 foi alterado para adequar a inclusão da proporcionalidade de representação das entidades;
- O item 1.4 foi alterado para suprimir a ilegalidade dos subsectores e para possibilitar a formação de blocos para atender a proporcionalidade de representação;
- O item 2.2 foi alterado para suprimir a ilegalidade dos subsectores;
- O item 2.9.3 foi acrescentado para permitir a inscrição em blocos;
- O item 2.12 foi acrescentado para permitir a formação de blocos até o término das assembleias setoriais;
- O item 3.1.3 foi acrescentado para formalizar os blocos que participarão das eleições;
- O item 3.6 foi alterado para suprimir a ilegalidade dos subsectores;
- O item 3.7 foi alterado para evitar troca de votos no decorrer da eleição;
- O item 3.8 e 3.9 foi alterado para garantir a representação proporcional;
- O item 4.1 foi alterado para garantir a representação de blocos.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.

Vereador Braulio Lara – Representante Legislativo

Vereador Irlan Melo – Representante Legislativo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE  
CIVIL CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA  
URBANA - COMPUR BIÊNIO 2021-2023**

A presidente do Conselho Municipal de Política Urbana – Compur, Maria Fernandes Caldas, convoca as entidades interessadas em representar suas categorias no referido Conselho, no Biênio 2021-2023, para participarem do processo de eleição das entidades representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

**1 - DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO COMPUR**

1.1 - A representação da sociedade civil no COMPUR será constituída por 18 (dezoito) entidades que representarão seus respectivos setores, conforme disposto no art. 84 da Lei municipal nº 11.181/2019, sendo eles: Setor Popular, Setor Técnico e Setor Empresarial. Cada setor selecionará 03 (três) entidades titulares e 03 (três) entidades suplentes, respeitada a proporcionalidade representativa dos votos.

1.2 - A representação ocorrerá, tanto quanto possível, de forma proporcional, de modo a garantir a representação de todos os grupos arrolados no art. 84 da Lei nº 11.181, de 2019.

1.3 - Conforme disposto no Plano Diretor do Município (Lei nº 11.181/2019) e no Regimento Interno do Compur (DN/COMPUR 01/2013), são considerados:

I - Setor Popular: as organizações comunitárias, as associações de moradores e as entidades de movimentos reivindicativos setoriais específicos vinculados à questão urbana, todas legalmente constituídas.

II - Setor Técnico: as universidades, as entidades de profissionais liberais e as organizações não governamentais ligadas à questão urbana, sendo que as instituições de ensino superior equiparam-se às universidades.

III - Setor Empresarial: as entidades patronais da indústria, do comércio e de serviços vinculados à questão urbana.

1.4 - Para a eleição dos representantes, fica facultada a formação de blocos entre as entidades de cada setor, sendo as vagas preenchidas, tanto quanto possível, proporcionalmente à representatividade de cada bloco.

1.5 – Entendem-se por entidades, movimentos ou organizações vinculadas à questão urbana, aqueles que atuam a partir das seguintes temáticas: mobilidade urbana, meio ambiente, habitação, infraestrutura urbana, serviços coletivos urbanos, patrimônio (ambiental, histórico e cultural), direito urbanístico, economia urbana, dentre outras.

## **2- DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

2.1 - Para participar das eleições das entidades representantes da sociedade civil no Compur no Biênio 2021-2023, as entidades que se enquadrarem nos setores previstos no item 1.3 deverão se inscrever, impreterivelmente, no período de 16/08/2021 a 17/09/2021, através de formulário eletrônico a ser disponibilizado na página [www.https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/conselho](https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/conselho).

2.2 - Cada entidade somente poderá se inscrever para concorrer como representante de um único setor.

2.3 - O prazo para as inscrições de entidades e blocos se encerrará às 18h do dia 17/09/2021.

2.4 - As inscrições realizadas exclusivamente por formulário eletrônico a ser disponibilizado na página do COMPUR, ao qual devem ser anexados os seguintes documentos, de acordo com o Regimento Interno do COMPUR (DN/COMPUR 01/2013):

I - cópia da ata de eleição da atual gestão; I - cópia do Estatuto atualizado;

III - cópia do certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em vigor, em que constem o endereço da sede da entidade, que deve ser localizada no Município de Belo Horizonte, e a data de início das atividades, que deve ser, no mínimo, um ano anterior à data do término do período de inscrição; e

IV - comprovante de endereço da sede da entidade, que deve ser coincidente com o endereço identificado no certificado do CNPJ, ou, sendo diferente, deve ser apresentada a alteração contratual.

2.5 - O formulário deverá ser preenchido pelo representante ou pela representante legal e o e-mail informado deverá ser aquele a ser utilizado na votação.

2.6 - Serão aceitos apenas documentos anexados nos formatos PDF, JPEG ou JPG e PNG e em boas condições de legibilidade.

2.7 - Na hipótese de incorreção ou incompletude da documentação encaminhada, a Gerência Executiva do Compur encaminhará, por e-mail, relatório de pendências.

2.8 - Na hipótese de não apresentação da integralidade da documentação descrita no item 2.4 até as 18h do dia 17/09/2021, a inscrição será indeferida, ficando a



entidade impossibilitada de votar e ser votada nas eleições.

2.9 - No ato da inscrição, cada entidade deverá:

2.9.1 - indicar a qual setor pertence;

2.9.2 - informar se é uma entidade candidata e votante ou somente votante;

2.9.3 - informar qual bloco pretende participar.

2.10 - A inscrição será confirmada após a avaliação da documentação pela Gerência Executiva do COMPUR, inclusive no que diz respeito ao setor indicado pela entidade, que enviará por e-mail o Comprovante de Inscrição às entidades aptas a participar do processo eleitoral, bem como as informações sobre a respectiva assembleia setorial.

2.11 - A relação das entidades aptas a participar do processo eleitoral será divulgada no Diário Oficial do Município - DOM e disponibilizada no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/conselho>, por setor e por órgão colegiado a que está se candidatando.

2.12 - A formação de blocos poderá ser feita até o término das assembleias setoriais.

### **3 - DO PROCESSO ELEITORAL**

3.1 - As assembleias setoriais ocorrerão em formato de videoconferência. Serão realizadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU e terão como objetivos:

3.1.1 - apresentar o papel dos órgão colegiado e dos conselheiros;

3.1.2 - permitir a interação entre as entidades e blocos inscritos;

3.1.3 - formalizar os blocos que participarão das eleições.

3.2 - As assembleias setoriais ocorrerão nas seguintes datas:

3.2.1 - Assembleia do Setor Popular: segunda-feira, dia 04/10/2021, de 19h às 21h.

3.2.2 - Assembleia do Setor Técnico: terça-feira, dia 05/10/2021, de 19h às 21h.

3.2.3 - Assembleia do Setor Empresarial: quarta-feira, dia 06/10/2021, de 19h às 21h.

3.3 - A programação das assembleias setoriais e as orientações para participação do público serão disponibilizadas no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/conselho>.

3.4 - A votação ocorrerá na quinta-feira, dia 07/10/2021, de 09:00h às 18:00h.

3.5 - No dia da votação, a Gerência Executiva do COMPUR enviará um e-mail para os endereços informados no ato da inscrição com o formulário de votação do respectivo setor.

3.5 - As entidades inscritas deverão preencher o formulário com a indicação de seu voto, dentro do horário estabelecido para a votação.

3.6 - Cada entidade inscrita terá direito a um voto para entidade representante de seu respectivo setor no Compur.

3.7 - Na hipótese de a entidade encaminhar mais de um voto, será considerado o primeiro voto enviado.

3.8 - Será assegurada a cada setor uma vaga de titular e sua respectiva suplência.

3.9 - A distribuição de vagas será realizada proporcionalmente, computando-se separadamente as vagas de titular e de suplente.

3.10 - A distribuição das vagas entre os blocos observará o seguinte procedimento:  
I – determinação dos votos válidos, considerando-se o total absoluto deduzido os votos em branco e os nulos;  
II – determinação do quociente eleitoral, considerando-se a divisão dos votos válidos pelo número de vagas;  
III – determinação da quantidade de vagas que serão atribuídas a cada bloco, por intermédio da divisão dos votos obtidos por ela pelo quociente eleitoral, sendo considerados os números inteiros, dispensando-se as frações;  
IV – distribuição das vagas remanescentes, de acordo com a divisão dos votos obtidos por cada bloco, pelo número de vagas já atribuídas a ele mais um, cabendo ao bloco que apresentar a maior média, um dos lugares a preencher e assim sucessivamente até o limite de vagas;  
V – havendo empate na média de votos obtidos, será a vaga remanescente distribuída por sorteio entre os blocos nessa condição.

3.11 - É vedada a reeleição, para um terceiro mandato consecutivo, seja como titular ou como suplente, de qualquer das entidades dos setores Empresarial, Técnico e Popular, nos termos do art. 9º do Regimento Interno do COMPUR (DN/COMPUR 01/2013).

3.12 - Os votos serão apurados pela Gerência Executiva do COMPUR e os arquivos da votação serão disponibilizados aos Conselheiros e entidades participantes da eleição.

3.13 - Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município.

#### **4 - DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES**

4.1 - O bloco ou entidade eleita deverá indicar seu ou sua representante no Compur à Gerência Executiva do COMPUR, no prazo de dez dias, contados da data da publicação do resultado da eleição.

4.2 - A indicação de representante deverá ser feita por ofício, digitalizado e assinado pelo representante legal da entidade, a ser enviado por e-mail para o endereço [compur@pbh.gov.br](mailto:compur@pbh.gov.br).

4.3 - Em consonância com a adesão do Município à plataforma "Cidade 50-50: todos e todas pela igualdade", da Organização das Nações Unidas - ONU, e com o seu comprometimento com a elaboração de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e a garantia e a defesa dos direitos das mulheres, estimula-se a composição de representantes mulheres nos conselhos, a fim de buscar o alcance da composição mínima de 50% (cinquenta por cento).

4.4 - Os nomes dos representantes e das representantes do COMPUR no Biênio 2021-2023 indicados pelas entidades eleitas serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM, que conterà, também, a designação dos(as) representantes nomeados(as) pelo Executivo e indicados(as) pelo Legislativo.

Belo Horizonte, 23 de julho  
de 2021.



**IRLAN CHAVES  
DE OLIVEIRA  
MELO:  
92360769634**

Assinado digitalmente por IRLAN CHAVES  
DE OLIVEIRA MELO:92360769634  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Mullipla v5, OU=28417775000186,  
OU=Certificado PF A3, CN=IRLAN CHAVES  
DE OLIVEIRA MELO:92360769634  
Razão: I am the author of this document  
Localização: A sua assinatura aqui  
Data: 2021-08-24 10:33:30  
Foxit Reader Versão: 9.5.0